

“...N.º 9-Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: Património Cultural (Artístico, Histórico e Arqueológico)...”.

No Anexo da Deliberação n.º 1178/2009, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 77, de 21 de Abril de 2009 onde consta “...11-Plano de estudos: Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais — Património Cultural...” passa a constar “...Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais — Património Cultural (Artístico, Histórico e Arqueológico)...”.

21 de Agosto de 2009. — A Directora, *Julieta Mateus*.

202220617

#### Despacho n.º 19716/2009

Por Despacho Reitoral de 30 de Junho de 2009 e nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, foi decidido alterar a deliberação n.º 1562/2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 108, de 5 de Junho de 2008, referente ao curso de Licenciatura em Biotecnologia (Registo n.º R/B — AI 26/2008).

As alterações que a seguir se publicam foram comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior em 10 de Julho de 2009, de acordo com o estipulado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

A área científica associada à unidade curricular de opção do 2.º ano /1.º semestre passou de “Biotecnologia/Engenharia Biológica (BT/EB)”, para “Qualquer Área Científica (QAC)”;

A área científica associada à unidade curricular de opção do 3.º ano /1.º semestre passou de “Qualquer Área Científica (QAC)”, para “Biotecnologia/Engenharia Biológica (BT/EB)”.

21 de Agosto de 2009. — A Directora, *Julieta Mateus*.

202220552

#### Despacho n.º 19717/2009

Por Despachos Reitorais de 07.08.2008 e 29.05.2009 e nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, foi decidido alterar os planos de estudos dos cursos de Assessoria de Administração, de Gestão (Diurno), de Gestão (Nocturno), de Turismo e de Informação e Animação Turística, registados, respectivamente, com os n.ºs R/B-AD-395/2006, R/B-AD-396/2006, R/B-AD-397/2006, R/B-AD-399/2006 e R/C-Cr-4/2006:

As alterações que a seguir se publicam foram comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior em 19 de Junho de 2009, de acordo com o estipulado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

“A área científica “Qualquer das Áreas Anteriores (QAA)”, associada às unidades curriculares de opção dos cursos de Gestão (Diurno), de Gestão (Nocturno), de Turismo e Informação e Animação Turística, passa a designar-se “Qualquer Área Científica (QAC)”.

“A área científica “Secretariado e Trabalho Administrativo (STA)”, associada às unidades curriculares de opção do curso de Assessoria de Administração, passa a designar-se Qualquer Área Científica (QAC)”.

21 de Agosto de 2009. — A Directora, *Julieta Mateus*.

202220658

### UNIVERSIDADE DE COIMBRA

#### Deliberação n.º 2466/2009

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 20 de Agosto de 2009:

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, constantes do Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dos artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar nos Directores das Faculdades de Letras, Direito e Psicologia e de Ciências da Educação, respectivamente Doutor Carlos Manuel Bernardo Ascenso André, Doutor António dos Santos Justo e Doutora Luísa Maria Almeida Morgado, no Director do Colégio das Artes, Doutor Abílio Manuel Hernandez Ventura Cardoso, as competências para:

1 — Autorizar as deslocações em serviço dos trabalhadores em funções públicas, docentes incluídos, da respectiva unidade orgânica em território nacional, com utilização de viatura própria ou de aluguer, bem como autorizar as deslocações ao estrangeiro;

2 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão da respectiva unidade orgânica até ao mon-

tante de € 25.000,00, exceptuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais e as que originem a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os actos a eles inerentes.

2.1 — Esta delegação é conferida sem a faculdade de subdelegação, excepto quanto aos coordenadores dos projectos e de unidades de investigação das respectivas faculdades, no âmbito dos mesmos, até ao montante de € 12.500,00 e sem possibilidade de subdelegação;

3 — Autorizar, sem possibilidade de subdelegação, o pagamento das despesas efectuadas com a aquisição de bens e serviços autorizadas ao abrigo da delegação constante do ponto 2. ou de subdelegações nos termos do ponto 2.1.

4 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas relacionadas com as respectivas instalações até ao limite de € 5.000,00, de acordo com o adequado procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos, praticar os actos inerentes ao dono da obra e autorizar o respectivo pagamento, sem possibilidade de subdelegação.

4.1 — Esta delegação será exercida sem prejuízo do seu acompanhamento pela Divisão de Gestão de Edifícios, Equipamentos e Infra-Estruturas;

5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos do RCTFP;

6 — Autorizar a prática das modalidades de horário de trabalho previstas no RCTFP;

7 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

8 — Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 52.º a 58.º do RCTFP, e dos artigos 87.º a 96.º do respectivo Regulamento;

9 — Transferir verbas entre rubrica de classificação económica dentro da mesma fonte de financiamento, salvaguardadas as directivas de carácter orçamental dimanadas do Ministério da Finanças, com a excepção de verbas do subagrupamento 01.01.00 — remunerações certas e permanentes.

10 — Autorizar o pagamento de despesas, através do fundo de maneiço constituído, até ao montante de € 1.000,00.

11 — Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero.

12 — Autorizar o pagamento da despesa com aquisição de bens e serviços cujo valor total autorizado exceda a competência concedida no ponto 2., relativamente a contratos de execução continuada referentes à actividade corrente da Faculdade.

A presente delegação produz efeitos, quanto a cada um dos delegados, desde a data da respectiva posse, considerando-se ratificados todos os actos que, cabendo no âmbito desta delegação, por eles tenham sido praticados a partir da sua posse.

Por força da presente delegação e no que a ela respeite, considera-se revogada a deliberação n.º 408/2009 (2.ª série).

21 de Agosto de 2009. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Fernando Seabra Santos*.

202220211

### UNIVERSIDADE DE ÉVORA

#### Serviços Administrativos

#### Despacho (extracto) n.º 19718/2009

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 22 de Julho de 2009:

Doutora Maria Margarida Serra Marques Martins de Moura Saraiva, Professora Auxiliar, face à deliberação do conselho científico da Escola de Ciências Sociais, na sessão de 15 de Julho de 2009 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, é nomeada definitivamente na mesma categoria com efeitos a 16 de Julho de 2009.

#### Provimento Definitivo da Professora Auxiliar Maria Margarida Serra Marques Martins de Moura Saraiva

#### Relatório

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, tendo em conta o pedido apresentado pela candidata, o conselho científico da Escola de Ciências Sociais regista o seguinte

1 — Reunido o conselho científico, foi submetido à sua apreciação o requerimento de provimento definitivo apresentado pela doutora Maria Margarida Serra Marques Martins de Moura Saraiva.

2 — O relatório de actividades apresentado pela requerente, no respeito do que está estabelecimento no ECDU, recebeu o parecer favorável dos Professores Catedráticos, José Carlos das Dores Zorrinho da Universidade de Évora e Elizabeth Reis do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

3 — O provimento definitivo solicitado pela requerente foi posto à votação do conselho científico tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes.

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta da reunião do referido conselho científico que teve lugar no dia 15 de Julho de 2009.

17 de Julho de 2009. — O Presidente do CC/ECS/UE, *Hélder Adegar Fonseca*.

20 de Agosto de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

202218439

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

#### Despacho (extracto) n.º 19719/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real de 27 de Julho de 2009, após parecer favorável do conselho científico.

Maria Alice Rodrigues dos Mártires, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, autorizada a Equiparação a Bolseiro no país, no período de 01 de Setembro de 2009 a 31 de Julho de 2010, com a dispensa parcial — 50% do exercício das suas funções, para a realização da tese do curso de Doutoramento em Enfermagem.

Maria Zita Pires Castelo Branco, Professora Adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, autorizada a Equiparação a Bolseiro no país, no período de 01 de Setembro de 2009 a 31 de Julho de 2010, com a dispensa parcial — 50% do exercício das suas funções, para a realização da tese do curso de Doutoramento em Enfermagem.

21 de Agosto de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.

202218999

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

#### Despacho n.º 19720/2009

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra — Despacho Normativo n.º 59.º-A/2008, de 19 de Novembro — as escolas dispõem de um estatuto próprio, homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, o qual promove a sua publicação no *Diário da República*.

Tendo a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital procedido à aprovação dos seus novos estatutos, nos termos do n.º 4 do citado artigo 30.º, e submetido os mesmos a homologação;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos da lei e dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra;

Ao abrigo do disposto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologo os Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital

Aprovados na reunião n.º 5, de 3 de Julho de 2009, da Assembleia Estatutária da ESTGOH

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Natureza jurídica e Missão

1 — A Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, doravante designada por ESTGOH ou Escola, é uma unidade

orgânica de ensino e investigação do Instituto Politécnico de Coimbra, doravante designado por IPC.

2 — A ESTGOH dispõe de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa e disciplinar, nos termos do artigo 29.º dos Estatutos do IPC.

3 — A ESTGOH é responsável pelo exercício da sua autonomia e deverá colaborar para a plena realização dos fins prosseguidos pelo IPC.

4 — A ESTGOH encontra-se globalmente orientada para a prossecução dos objectivos do ensino superior politécnico.

5 — A ESTGOH tem por missão contribuir para o desenvolvimento da região do Planalto Beirão, promover uma formação de elevado nível, adaptada às necessidades da sociedade moderna, visando um desempenho profissional de sucesso, de modo a:

a) Possibilitar o acesso aos seus cursos a todos aqueles que demonstrem capacidade, interesse e preparação de base para os cursos leccionados, independentemente da sua idade;

b) Fixar saber/conhecimento e desenvolver o espírito empresarial, contrariando a forte tendência à desertificação;

c) Criar e ou reforçar políticas de igualdade de oportunidades;

d) Aproximar-se à sociedade civil, possibilitando a integração adequada dos jovens na vida activa, promovendo a inserção sócio — profissional e combatendo o desemprego e a exclusão.

#### Artigo 2.º

#### Princípios

A formulação da missão da ESTGOH assenta em princípios de democraticidade e participação de todos os corpos escolares, tendo em vista:

a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;

b) Garantir a liberdade de criação cultural, científica, artística e tecnológica;

c) Assegurar as condições necessárias a uma atitude permanente de inovação científica e pedagógica;

d) Estimular a participação de todo o pessoal docente, técnico e administrativo, bem como de todos os estudantes nas actividades e na gestão da ESTGOH;

e) Assegurar a maior transparência em todos os processos decisórios, administrativos, pedagógicos e científicos, através de uma adequada publicitação das decisões e dos seus fundamentos.

#### Artigo 3.º

#### Atribuições

1 — São atribuições da ESTGOH, no âmbito da vocação própria do subsistema politécnico:

a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada, e outros, nos termos da lei;

b) A criação do ambiente educativo apropriado às suas finalidades;

c) A realização de investigação e a participação em instituições científicas;

d) A transferência e valorização económica e social do conhecimento científico e tecnológico;

e) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;

f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;

h) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus;

i) a produção e difusão do conhecimento e da cultura.

2 — A ESTGOH desenvolve, no âmbito da vocação própria do subsistema politécnico, formação, investigação e prestação de serviços nas áreas da Tecnologia e da Gestão.

#### Artigo 4.º

#### Cooperação entre Instituições

1 — A ESTGOH pode estabelecer acordos de associação ou de cooperação com outras instituições para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projectos comuns, incluindo programas de graus conjuntos nos termos da lei ou de partilha de recursos ou equipamentos, seja com base em critérios de agregação territorial, seja com base em critérios de agregação sectorial.